

PROJETO DE LEI Nº. 15 , DE 2013

“Institui o pagamento de meia entrada para servidores públicos municipais em casas de diversões, praças desportivas e similares”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões, para os efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Art. 3º A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional emitida pela Divisão de Recursos Humanos, ou Demonstrativo de Pagamento do mês.

Art. 4º A Secretaria Municipal competente para conceder Alvará de funcionamento deverá dispor expressamente em tal alvará o benefício contido nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2013.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)
(Luciano da Saúde)